

VISÃO GERAL PARA PROVEDORES

VOLUME 1
1ª EDIÇÃO

ESCRITO POR
PAULO GALDINO

EDITADO POR
EDER PESSOA



SUMÁRIO

Introdução	3
1. Como Legalizar um Provedor	4
2. Provedor com outorga SCM e provedor com dispensa de autorização	
SCM: Mudanças regulatórias	6
2.1 Provedor com outorga SCM	6
2.2 Provedores Cadastrados com até 5 mil usuários (Dispensa de Autorização SCM)	7
2.3 Obrigações iguais para ambos os provedores	8
2.4 Então, o que é mais vantajoso?	8
3. Como fazer o planejamento de uma Rede FTTH	9
3.1 Primeiros Passos	9
3.2 Estrutura da Rede	9
3.3 Etapa Final	10
3.4 Resumo das Etapas	10
4. O que são outorgas SCM, STFC e SEAC?	12
4.1 SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)	12
4.1.1 Quanto às Leis e Resoluções	13
4.1.2 Habilitação Jurídica	17
4.1.3 Qualificação Técnica	17
4.1.6 Sanções Administrativas	19
4.1.7 Como conseguir autorização como Parceiro SCM?	20
4.1.8 Quanto aos encargos e tributos	21
4.2 STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)	22
4.3 SeAC (Serviço de Acesso Condicionado)	23
5. Dúvidas frequentes sobre SCM	30
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33

Introdução

A evolução é parte constante do nosso dia a dia. Com os provedores de internet não foi diferente e, cada vez mais, empresas e pessoas físicas necessitam de uma conexão mais veloz e sem perdas de sinais.

É por isso que diversas marcas trabalham arduamente para levar até os consumidores novidades importantes e a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), trabalha para garantir tal satisfação e uma disputa sadia e igualitária entre servidores pequenos, médios e grandes.

Neste ebook você terá uma visão ampla e com linguagem facilitada para que, não só o profissional da área entenda das terminologias, mas, também quem quer entender mais e melhor sobre processos, criação e desenvolvimento.

Lembrando que este projeto foi estruturado pela Transmitter Engenharia, que condensou textos de seu próprio blog, o <https://transmitter.com.br/blog/>.

Desde já, desejamos a todos uma boa leitura!

1. Como Legalizar um Provedor

Existem os passos corretos e que são de extrema necessidade para todas aquelas empresas que desejam legalizar seu provedor. A relação que você encontra logo abaixo, conta com detalhes e informações que te ajudarão neste processo.

Fase 1: Abertura de CNPJ

Recomendamos que o CNAE (serviço de comunicação SCM) seja a atividade principal. Sendo assim, o técnico em telecomunicações ou em redes de computadores pode ser o responsável técnico pelo provedor.

Tal procedimento deve ser seguido pelo CFT ou até mesmo por um engenheiro eletricitista ou de telecomunicações através do CREA. Uma das modalidades aceitas pela Anatel é a Sociedade Empresária Limitada (LTDA).

Observação Importante: Lembrando que a MEI não é aceita para solicitação de licenças na Anatel.

Fase 2: Registrar o responsável técnico juntamente com o provedor no CFT ou CREA

É exigido registrar-se em um dos conselhos, seja CFT ou CREA.

Refere-se ao CREA, a LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018. Deve-se apresentar, juntamente com o documento citado acima, a TRT devidamente emitida.

Já a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, é aquela referida para o CREA. Apresente-a seguida da ART de cargo função devidamente emitida.

Observação Importante: na Anatel, não há este requisito para solicitação de outorga SCM e dispensa de autorização SCM.

Fase 3: Licença SCM Anatel

Para o provedor de internet, é necessário possuir umas das modalidades de licença SCM da Anatel. Esta licença pode ser utilizada, até mesmo para o credenciamento SCM Anatel ou outras modalidades, como: outorga STFC ou SeAC.

Observação Importante: a dispensa de autorização SCM (credenciamento SCM), é ideal para pequenos provedores que estão iniciando no mercado.

Fase 4: Exigências da Anatel e Envio de outros Relatórios

Após as licenças do provedor, é necessário o cumprimento das exigências da Anatel, além do envio do relatório SICI, declaração do FUST, FUNTTEL, registro de estações como radiação restritas ou meios confinados.

Deve-se possuir apenas equipamentos homologados pela agência e um guia com as obrigações para EPPs (empresas de pequeno porte EPP - aquelas com menos de 50 mil clientes).

A Anatel disponibiliza o guia citado acima de forma completa e com linguagem técnica. Mas reescrevemos o conteúdo para que o leitor com menos conhecimento possa ter uma ideia mais abrangente.

Observação Importante: Há algumas exceções para provedores com menos de 5000 clientes, como, por exemplo, o acordo livre entre as partes sobre o prazo de bloqueio de conexão em caso da falta de pagamento.

2. Provedor com outorga SCM e provedor com dispensa de autorização SCM: Mudanças regulatórias

Já faz algum tempo que a Anatel vem passando por mudanças regulatórias para Provedor com Outorga SCM. Acima de tudo, serão desnecessários diversos requisitos para que, provedores de internet com menos de 5000 usuários, obtenham esta licença.

Todavia, os pequenos provedores entraram na concorrência.

É fundamental, portanto, que esta inserção esteja 100% legalizada/regularizada. Nesse sentido, lembramos que todas estas alterações para provedores outorgados SCM estão publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.).

2.1 Provedor com outorga SCM

Para provedor com outorga SCM, a licença é obtida pelo Sistema Mosaico da Anatel (existe a possibilidade de contratar uma consultoria para tal aquisição). Haverá a taxa PPDESS de R\$ 400,00 (paga apenas uma vez) de autorização para explorar o serviço. Sendo que a prestação de contas para a Agência é obrigatória.

Não há limite de clientes, a permissão de estações de frequência licenciada e o uso de todas as tecnologias, inclusive satélite, são permitidos. Mas todos os equipamentos devem ser homologados!

Outra obrigatoriedade é o de possuir um registro no CREA ou CFT, com ART ou TRT e um responsável técnico ativo nas áreas de telecomunicações e/ou eletrotécnica.

Por fim e não menos importante, o provedor com outorga SCM poderá participar de licitações e fazer uso de postes em todas as concessionárias de energia do Brasil.

Nesse sentido, não será necessário o licenciamento das estações de telecomunicações através do sistema STEL para:

- Tecnologias que utilizem equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita;
- Para os meios confinados (qualquer que sejam os serviços e a quantidade de acessos).

Logo depois, o cadastro dos dados das estações mencionados acima será exigido nos moldes a serem definidos pela Agência.

2.2 Provedores Cadastrados com até 5 mil usuários (Dispensa de Autorização SCM)

O nome já diz tudo a respeito da quantidade de clientes que este provedor poderá atingir. Posteriormente, se ultrapassar o número de 5 mil usuários, deverá obter uma licença outorgada SCM em até 60 dias.

O cadastro é simplificado, feito pelo sistema da Anatel. É obrigatória a prestação de contas, tendo a periodicidade definida pela própria agência e sem pagamentos de taxas para a obtenção do mesmo.

Tais provedores não poderão registrar estações (sejam elas em 2.4 Ghz, 5.8 Ghz) e nem as estações de frequência licenciada. Mesmo assim, algumas concessionárias poderão ou não aceitar o projeto para compartilhamento de poste para o uso de cabos/fibra óptica.

Os equipamentos também devem ser homologados. Já a tecnologia permitida é a Radiofrequência livre (2.4 ou 5.8 GHz) e cabos (fibra óptica, UTP).

Nem sempre será permitida participação nas licitações e utilização de postes na concessionária, pois, em ambos os casos, há a exigência da licença outorgada SCM.

2.3 Obrigações iguais para ambos os provedores

Mesmo com estas diferenças existem as obrigações idênticas para ambos. É o caso das notas fiscais (Nota Fiscal 21/22), Relatório DICl, contratos com clientes e provedores, dentre outros.

Deverão cumprir todas as exigências contidas no documento e nas obrigações jurídicas, contrato de aluguel de POPs, PADOs, código de defesa do consumidor e Procon. Tanto um provedor com outorga SCM, quanto provedores cadastrados, poderá passar por processos administrativos e, com isso, terão que realizar defesa administrativa.

Nesta modalidade não será necessário o licenciamento das estações através do sistema STEL.

2.4 Então, o que é mais vantajoso?

Como pôde notar, a licença do provedor com outorga SCM se torna mais vantajosa.

Caso sua empresa deseje participar de certas licitações, planejar a utilização de postes na concessionária ou pedir frequências licenciadas, a burocracia será muito menor.

3. Como fazer o planejamento de uma Rede FTTH

Com a popularização desta tecnologia e sua constante evolução e lucratividade, muitos acabam se perguntando: Como fazer o Planejamento de uma Rede FTTH?

E fazendo isso corretamente, as dificuldades futuras serão diminuídas e o impacto de sua marca no mercado, maior!

3.1 Primeiros Passos

Num primeiro momento, devemos ter em mente três tópicos fundamentais:

- Questão da viabilidade;
- Quando e onde colocar em prática;
- Quais tecnologias deverão ser implementadas e que tipo de arquitetura de rede.

Jamais deverá ser descartada uma pesquisa de campo para entender quem serão seus supostos clientes, quais serão seus concorrentes e qual a regulamentação vigente quanto à instalação desta nova rede.

Feito isso, o cenário para precificação desta implementação e a classificação de outras áreas, ficam mais claras.

3.2 Estrutura da Rede

Passada esta primeira etapa, é hora de criar um planejamento estratégico mais detalhado, ou seja, verificar e decidir onde serão posicionados os POPs (Pontos de Presença), os FDPs (Pontos de Distribuição de Fibra), quais conexões deverão ser feitas e quais pontos serão responsáveis por cada região.

Além disso, outras duas informações pertinentes e darão melhor escopo para a compra de materiais e equipamentos, pois envolvem algumas questões que poderão ser restritivas, são os Pontos de Demanda e Rotas da Rede.

3.3 Etapa Final

Para que o projeto seja executado, precisa-se gerar um plano de execução que detalhou toda documentação da rede e outras informações necessárias (todos os dados do planejamento anterior deverão estar contidos aqui).

Como dados, lê-se:

- Referências geográficas de ruas, edifícios e endereços residenciais;
- Tabela de gastos de aquisição;
- Instalação de componentes;
- Número dos POPs e FDPs;
- Localização dos mesmos;
- Áreas onde os serviços serão prestados;
- Rotas de Cabos de Rede.

3.4 Resumo das Etapas

Resumidamente, estas três etapas ajudarão provedores de qualquer tamanho, garantindo um maior retorno nos investimentos e a qualidade a médio e longo prazo.

ETAPA 1: lida com a logística e organização do projeto;

ETAPA 2: trabalhará a parte estrutural da rede, desenvolvendo-o mais detalhadamente;

ETAPA 3: é o plano de execução sendo gerado.

Com isso posto, nota-se que os provedores que se preocupam com este tipo de desenvolvimento organizacional estarão prontos para a comercialização

dos seus serviços e irão competir de maneira mais igualitária com seus concorrentes.

4. O que são outorgas SCM, STFC e SEAC?

Neste capítulo abordaremos tudo sobre as outorgas SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e SeAC (Serviço de Acesso Condicionado).

Mas você sabe o que são outorgas?

Esta palavra vem do ato de consentir e, neste caso específico, lida com as concessões do serviço de telecomunicações. Ou seja, determinada empresa passa a ter o direito de utilizar tal serviço, dentro de seus padrões e normas estipuladas pela agência reguladora.

Mas vamos exemplificar cada um deles logo abaixo!

4.1 SCM (Serviço de Comunicação Multimídia)

A prestação de serviço SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) é de interesse coletivo e também um serviço fixo de telecomunicações, seja ele nacional ou internacional e de regime privado.

Tem como função para Assinantes dentro da Área de Prestação de Serviço, a transmissão, emissão e recepção de toda e qualquer informação multimídia (inclusive internet).

Divide-se em duas modalidades: a dispensada de autorização SCM (Credenciamento SCM) e a outorga SCM.

As Dispensadas de Autorização, ou seja, aquelas que contam com menos de 5 mil usuários, podendo ou não trabalhar com a tecnologia fibra óptica. Como consta na Resolução CGSN 94/2011, o MEI (Microempreendedor Individual), não fará a exploração de tais serviços.

Tais empresas, com até 5000 usuários, estarão dispensados de autorização, necessitando seguir os seguintes tópicos para tal:

- Atualização anual de todos os dados cadastrais até a data de 31 de janeiro. Será feito pelo Sistema Mosaico;
- Seguir todos os deveres, requisitos e condições previstos na regulamentação e legislação em vigor;
- Haverá o prazo de 60 dias para modificar a outorga de exploração do serviço, caso atinja mais que 5000 usuários.

Quando houver estações com acessos cabeados ou por radiação e forem dispensadas de licenciamento, as mesmas deverão ser cadastradas no sistema STEL (dentro deste sistema, acesse Radiação Restritiva).

Já os autorizados, as prestadoras com mais de 5 mil usuários e os que utilizam radiofrequência licenciada, têm a necessidade de adquirir uma outorga na Anatel. A outorga SCM possibilita ter acesso aos recursos da Anatel como: frequência homologada, licitação pública e apresentação de projetos para todas as concessionárias de energia, só para citar alguns.

O usuário precisará do Sistema Mosaico para fazer a solicitação, devendo conter documentos como habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal, conforme destacamos com maiores detalhes no tópico “Quanto às Leis e Resoluções”.

No formulário de Solicitação de Autocadastramento – feito após a autorização ser expedida – constará informações como o nome de pelo menos um engenheiro de telecomunicações ou eletrônico ou eletricista ou um técnico em telecomunicações. A responsabilidade do mesmo será na questão técnica das instalações.

4.1.1 Quanto às Leis e Resoluções

A Lei que rege as diretrizes gerais dos serviços prestados em regime privado é a de nº 9.472/97.

Falando especificamente das SCM (o interessado poderá encontrar os termos de autorização na Resolução 272/01), elas lidam com o uso por tempo determinado de radiofrequências para ocasiões específicas como:

- Cobertura dos mais diversos eventos;
- Demonstração dos produtos de radiofrequência;
- Provedores de acesso ICM (Internet Comunicação Multimídia);
- Visitas oficiais de autoridades estrangeiras no Brasil;
- Uso do Ministério da Defesa, em caráter extraordinário.

Já na Resolução nº 614, de maio de 2013, o preço para exploração de tais serviços é de R \$400,00, referente ao PPDESS (Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite).

Conforme encontra-se no Art. 4º desta mesma Resolução, a expedição da autorização será dada para empresas que preencherem os seguintes termos:

I – Acesso em Serviço: acesso que está ativado e prestando serviço ao usuário;

II – Área de Prestação de Serviço: área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

III – Assinante: pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM;

IV – Centro de Atendimento: órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

V – Conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI – Grupo: Prestadora de Serviços de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência

de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

VII – Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

VIII – Início da operação comercial do serviço: oferecimento regular do serviço com pelo menos um contrato de prestação assinado;

IX – Interconexão: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis;

X – Licença para Funcionamento de Estação: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência.

XI – Oferta Conjunta de Serviços de Telecomunicações: prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela mesma empresa ou por meio de parceria entre prestadoras, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;

XII – Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

XIII – Prestadora: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

XIV – Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço; (Revogado pela Resolução nº 704, de 06 de novembro de 2018)

XV – Projeto Técnico: conjunto de documentos que descreve as principais características do serviço e da rede propostas, servindo de referência para emissão da autorização;

XVI – Recursos de Numeração: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações;

XVII – Registro de Conexão: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, entre outras que permitam identificar o terminal de acesso utilizado;

XVIII – Serviço de Valor Adicionado (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

XIX – Setor de Atendimento: estabelecimento que pode ser mantido pela Prestadora, no qual o Assinante tem acesso ao atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;

XX – Terminação de Rede: ponto de acesso individualizado de uma dada rede de telecomunicações; e,

XXI – Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Dito isso, precisamos pontuar quais documentos serão necessários para que a autorização seja, de fato, encaminhada.

A empresa interessada precisará passar por 4 “fases”, sendo elas: *Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico Financeira e Regularidade Fiscal.*

E vamos explicar cada uma delas a seguir:

4.1.2 Habilitação Jurídica

1. O pretendente da autorização precisa indicar: Razão Social, Nome Fantasia, Número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas e Endereço;
2. Os diretores e sócios precisam indicar: Nome, Cadastro de Pessoa Física, Cadastro de Pessoa Jurídica, Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública ou termo equivalente, profissão, cargo na empresa e endereço;
3. Alterações atuais nos Contratos Sociais ou consolidação, com seus registros ou arquivados nas devidas repartições;
4. Se houver sociedade por ações ou diretoria por ações, a composição acionária deverá apresentar os documentos eleitorais de cada um dos sócios/administradores;
5. Declaração formal de que não há autorização para prestar o mesmo serviço em área equivalente;
6. Declaração de que nenhum dos sócios participa, direta ou indiretamente de empresas ligadas a Concessionárias STFC.

4.1.3 Qualificação Técnica

1. Seguindo a Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, há a necessidade de informar ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas) o registro e quitação do local onde ficará a sede;
2. Declaração ou atestado de algum representante legal comprovando que a empresa está apta para desempenhar tais atividades e contar com corpo técnico que estará disponível para a realização do objeto da autorização.

4.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

1. Verificação de que não há pedido de falência e que a empresa conta com uma situação financeira estável.

4.1.5 Regularidade Fiscal

1. Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
2. Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal (se houver), referente ao local da sede e ao ramo de atividade;
3. Regularidade em relação à sede, junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
4. Regularidade em relação aos encargos sociais relativos ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Quanto à elaboração do Projeto Básico, que será enviado para a Agência, as informações essenciais que estão contidas no **Art. 1º da Resolução nº 272 de agosto de 2001**, são:

- I – caracterização da área de prestação de serviço, relacionando as localidades geográficas abrangidas e a Unidade da Federação;
- II – âmbito da prestação;
- III – radiofrequências pretendidas e a respectiva polarização, quando for o caso;
- IV – pontos de interconexão previstos;
- V – descrição geral do sistema pretendido, incluindo:
 - a) a indicação dos principais pontos de presença;*
 - b) descrição sistêmica indicando os principais blocos constituintes do sistema e suas funções, com diagrama ilustrativo simplificado;*
 - c) descrição operacional.*

VI – cronograma de implantação da rede.

Em conformidade com as Resoluções nº 365 de maio de 2004 e 397 de maio de 2005, quem utilizar Radiocomunicação Restrita deverá fazer uma declaração informando a área onde presta serviço, a previsão para implantação dos pontos principais, o número estimado de usuários e a previsão para o início da prestação dos serviços.

Todos os documentos deverão ser apresentados em versões originais e cópias autenticadas e o formulário para solicitar tal serviço está no site da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

Quando o cadastro for finalizado, a empresa redigirá um comunicado à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), para que o licenciamento seja, de fato, realizado. Há a taxa de R \$1.340,80, referente ao TFI (Taxa de Fiscalização de Instalação), pago por estação. Após o pagamento e a comprovação do recolhimento da taxa é que a licença para funcionamento da estação estará disponível.

4.1.6 Sanções Administrativas

Caso os deveres sob concessão ou os atos de permissão, autorização de serviço e uso de radiofrequência não sejam seguidos rigorosamente, o infrator estará sujeito a penas como advertência, multa e suspensão temporária.

Em relação ao que se consta nos artigos 32 e 98 do Regimento Interno da Anatel, há a denúncia e, logo após, todo o trâmite quanto ao procedimento administrativo. O Denunciado apresenta sua defesa em, até 15 dias e o prazo para conclusão do processo é de 90 dias.

Se não houver indícios que comprovem a denúncia, o caso é arquivado. Se seguir, teremos a instauração do PADO (Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações).

Este procedimento irá indicar fatos, normas e sanções que serão aplicadas. Por fim, seguirá a decisão fundamentada, cabendo pedido de recurso ou reconsideração no prazo máximo de 10 dias.

A denúncia contará com a identificação do denunciante, o fato, as circunstâncias, quem são os responsáveis e, por último, os beneficiários. Não havendo algum destes requisitos, a defesa tem direito de alegar nulidade da notificação, pois deixou-se de atender os termos necessários.

Existe a necessidade de aprovação da concessionária de energia. Seus cadastros junto à Anatel deverão ser mantidos, com a ressalva de que, em cada alteração em contrato social, será necessário o uso de petição do documento alterado. Ao descumprir estas exigências, haverá penalidades administrativas.

4.1.7 Como conseguir autorização como Parceiro SCM?

Até que seu provedor tenha autorização para fornecer os serviços, é viável ser Parceiro SCM. Para ter a legalização, existe a necessidade de fazer a Topologia de Acesso de Internet junto àqueles que utilizam os serviços.

Sua empresa poderá estipular um Contrato de Parceria com marcas que já contam com a outorga de acesso junto à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e operar em sua cidade em estações.

Se sua cidade já contar com Serviços de Acesso de Internet que já estão de acordo com o contrato dos assinantes, é necessário fazer a transferência e substituir o acesso já existente para uma organização que tenha a outorga SCM, além de fazer um contrato de terceirização para operar em parceria com organização.

Selos de identificação colados em locais visíveis dos equipamentos Access Point, Bridge, antenas e a homologação dos mesmos junto a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) são essenciais para que o trâmite ocorra legalmente.

Referente ao aluguel da Licença SCM, a empresa precisará entrar em contato com uma organização jurídica. Os contratos dos assinantes deverão seguir em papel timbrado, com o referido nome do Provedor e outorga junto à Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

É importante salientar que os provedores SCM não irão oferecer serviços Telefônicos Fixo Comutado (estes tem haver com um combo de TV por assinatura). A cláusula estará no contrato e deve ser assinado pelo solicitante, confirmando que não se caracteriza como STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

4.1.8 Quanto aos encargos e tributos

Quer ter o direito de uma franquia de estação? Então, você precisa fazer um pagamento junto aos provedores outorgados. Isso será referido perante concessão ou mesmo aprovação.

O valor cobrado para uma Parceria dos Serviços Contratados, a nível nacional, tem um padrão. Normalmente há uma taxa de inscrição de R\$ 3.000,00 para cada estação.

Quem for o subscritor da franquia fará um contrato de fornecimento da outorga para o parceiro, que será responsável pela captação de novos clientes e suporte do serviço prestado.

A organização que oferece a outorga tem como compromissos: contratar funcionários capacitados para instalação, configuração e suporte técnico em horário comercial e fazer a manutenção nos endereços dos assinantes conforme consta no contrato de prestação de serviço, senão terceirizar empresa para tal. Somando-se a isso, todos os equipamentos e materiais das repetidoras e os instalados nos clientes, serão fornecidos pela mesma.

Mensalmente a organização jurídica de direito registrado SCM, emitirá boletos para cobranças dos serviços prestados para que os assinantes possam pagar.

4.2 STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

Este serviço de telecomunicações lida com transmissão de voz e demais sinais. Comunica-se através de pontos determinados, utilizando os meios processuais de telefonia.

A autorização está disponível para as empresas que preencherem o Regulamento do Serviço Telefônico, previsto no Art. 10, parágrafo 2º, que constam os seguintes itens:

- I – o serviço autorizado e a área de prestação;
- II – as condições para expedição do termo;
- III – os direitos e deveres da autorizada;
- IV – os direitos e deveres dos Assinantes;
- V – as prerrogativas da Anatel;
- VI – as condições gerais de exploração do serviço;
- VII – as condições específicas para prestação e exploração do serviço; VIII – as disposições sobre interconexão;
- IX – a vinculação às normas gerais de proteção à ordem econômica;
- X – as formas de contraprestação pelo serviço prestado;
- XI – as disposições sobre transferências;
- XII – as disposições sobre fiscalização;
- XIII – as sanções;
- XIV – as formas e condições de extinção; e,
- XV – a vigência, a eficácia e o foro.

Com um cadastro no SEI e solicitação feita pelo Sistema Mosaico, os documentos necessários serão habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e a apresentação do Projeto Técnico, conforme citam os Anexos I e II do Regulamento STFC.

Presente no Art. 3º da Resolução nº 702, de novembro de 2018, “a *autorização, a adaptação, a consolidação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse coletivo dará ensejo à cobrança de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago, uma única vez, como condição para a expedição do instrumento de outorga*”.

Depois da expedição feita, o próximo passo será o auto cadastramento de estações no Banco de Dados da Agência Nacional de Telecomunicações. Necessário o nome de, pelo menos, um engenheiro de telecomunicações ou elétrico ou eletricitista ou um técnico de telecomunicações, que terá a responsabilidade técnica nas instalações.

4.3 SeAC (Serviço de Acesso Condicionado)

Este é um serviço privado de telecomunicações que lida com a distribuição de pacotes de canais via conteúdos audiovisuais. Isso engloba os Serviços de Televisão por assinatura, formados por:

- **TVC (TV a Cabo):** consiste em distribuir sinais de áudio/vídeo para assinantes, por meios físicos. Os Serviço de TV a Cabo são regidos pelos itens 2, 8 e 9 da Norma do Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 256, de 18 de abril de 1997;
- **MMDS (Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais):** aqui, utiliza-se faixas de micro-ondas que serão transmitidos para pontos específicos descritos na outorga. São regidos pelo item 9 da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 254, de 16 de abril de 1997.;
- **DTH (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite):** são sinais de áudio e TV, transmitidos por meio de satélites, para assinantes de determinadas áreas descritas na outorga. São

regidos pela Lei nº 9.472, de 1997, e pelos instrumentos de outorga em vigor até que sejam adaptados ao SeAC.;

- **TVA (Serviço Especial de Televisão por Assinatura):** aqui, distribui-se imagem e som por sinais codificados para assinantes. Regido pela Lei nº 9.472, de 1997, pelos instrumentos de outorga do serviço e de radiofrequência em vigor, até o prazo remanescente para o uso de radiofrequências ou até que sejam adaptados ao SeAC.

Só serão aprovadas as empresas que preencherem as informações que estarão disponíveis logo abaixo, perante os termos vistos na Resolução nº 581 de março de 2012.

Esta autorização de exploração terá um valor de R \$400,00, por conta do PPDESS (Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite).

Para fazer o pedido de outorga SeAC, você precisa dos seguintes formulários e documentos (lembrando que todos estão no site da Anatel, no link <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/tv-por-assinatura-outorga?id=169>):

- Formulário SeAC-001 Projeto Técnico, de 28/03/2012;
- Exemplo de Preenchimento do Item 5 – Cronograma de Atendimento das AAA – Formulário SeAC-001 , de 20/04/2012;
- Lista de documentos necessários para a obtenção da Outorga do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). , de 29/03/2012;
- Declaração Relativa ao Art. 5.º da Lei n.º 12.485/2011 , de 22/08/2012;
- Modelo de Declaração referente ao art. 13 do Regulamento do SeAC , de 26/07/2013.

Após isso, é necessária a obtenção de uma senha para cadastrar a estação no STEL (Sistema de Serviços de Telecomunicações).

Outros formulários obrigatórios são:

- Formulário SeAC-002 Licenciamento;
- Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações;

- Formulário TVA-001 Informações Técnicas;
- Formulário TVA-002 Estudo Técnico.

Todos estão disponíveis no site da Anatel, no link:

<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/tv-por-assinatura-outorga?id=380>.

Conforme Art. 2º da Lei nº 12.485 de setembro de 2011, considera os efeitos desta lei nos seguintes tópicos:

I – Assinante: contratante do serviço de acesso condicionado;

II – Canal de Espaço Qualificado: canal de programação que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado;

III – Canal Brasileiro de Espaço Qualificado: canal de espaço qualificado que cumpra os requisitos de

a) ser programado por programadora brasileira;

b) veicular majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente;

c) não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os direitos de sua exibição ou veiculação.

IV – Canal de Programação: resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados;

V – Coligada: pessoa natural ou jurídica que detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no capital votante de outra pessoa ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento) por uma mesma pessoa natural ou jurídica,

nos termos da regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

VI – Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado: complexo de atividades que permite a emissão, transmissão e recepção, por meios eletrônicos quaisquer, de imagens, acompanhadas ou não de sons, que resulta na entrega de conteúdo audiovisual exclusivamente a assinantes;

VII – Conteúdo Audiovisual: resultado da atividade de produção que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

VIII – Conteúdo Brasileiro: conteúdo audiovisual produzido em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IX – Conteúdo Jornalístico: telejornais, debates, entrevistas, reportagens e outros programas que visem a noticiar ou a comentar eventos;

X – Distribuição: atividades de entrega, transmissão, veiculação, difusão ou provimento de pacotes ou conteúdos audiovisuais a assinantes por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao assinante, faturamento, cobrança, instalação e manutenção de dispositivos, entre outras;

XI – Empacotamento: atividade de organização, em última instância, de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado, a serem distribuídos para o assinante;

XII – Espaço Qualificado: espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda

política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador;

XIII – Eventos de Interesse Nacional: acontecimentos públicos de natureza cultural, artística, esportiva, religiosa ou política que despertem significativo interesse da população brasileira, notadamente aqueles em que participem, de forma preponderante, brasileiros, equipes brasileiras ou seleções brasileiras;

XIV – Modalidade Avulsa de Conteúdo Programado ou Modalidade de Vídeo por Demanda Programado: modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do assinante;

XV – Modalidade Avulsa de Programação, ou Modalidade de Canais de Venda Avulsa: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do assinante;

XVI – Pacote: agrupamento de canais de programação ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32;

XVII – Produção: atividade de elaboração, composição, constituição ou criação de conteúdos audiovisuais em qualquer meio de suporte;

XVIII – Produtora Brasileira: empresa que produz conteúdo audiovisual que atenda às seguintes condições, cumulativamente:

a) ser constituída sob as leis brasileiras;

b) ter sede e administração no País;

c) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

d) *A gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.*

XIX – Produtora Brasileira Independente: produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) *não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;*

b) *não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;*

c) *não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.*

XX – Programação: atividade de seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado;

XXI – Programadora Brasileira: empresa programadora que execute suas atividades de programação no território brasileiro e que atenda, cumulativamente, as condições previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso XVIII deste artigo e cuja gestão, responsabilidade editorial e seleção dos conteúdos do canal de programação sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

XXII – Programadora Brasileira Independente: programadora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) *não ser controladora, controlada ou coligada a empacotadora ou distribuidora;*
- b) *não manter vínculo de exclusividade que a impeça de comercializar, para qualquer empacotadora, os direitos de exibição ou veiculação associados aos seus canais de programação.*

XXIII – Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

5. Dúvidas frequentes sobre SCM

Ainda existem dúvidas extremamente recorrentes a respeito das mudanças sobre prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para as prestadoras de telecomunicações.

Por isso, neste capítulo do ebook, trouxemos a entrevista com Paulo Galdino, que é Engenheiro Eletricista/SEO.

Segue, logo abaixo, o bate papo na íntegra.

Sabemos que existem duas maneiras de ser um prestador SCM. Poderia explicar com detalhes cada uma delas?

Temos as Dispensadas de Autorização SCM, que são aquelas que contam com menos de 5 mil usuários, podendo ou não trabalhar com a tecnologia fibra óptica, pois dependem de aprovação de concessionária de energia.

Além disso, poderão ou não trabalhar com licitação pública. Para a modalidade de outorga SCM, não há limitações na Agência. Assim, consegue-se registrar estações, participar de licitação pública ou trabalhar com frequência homologada, por exemplo.

Estes devem sempre manter seus cadastros atualizados junto à Anatel, com a ressalva de que, em cada alteração em contrato social, é necessário o uso de petição do documento alterado.

Os outros são os autorizados, ou seja, prestadoras com mais de 5 mil usuários e que utilizam radiofrequência licenciada. Adquirir uma outorga na Anatel é essencial.

Qual a finalidade destas alterações normativas que ocorreram para as prestadoras com menos de 5 mil usuários?

Estas alterações têm como principal função regularizar mais e melhor as prestadoras de serviços em Telecomunicações e diminuir o uso irregular e a clandestinidade. E abrirá uma concorrência mais justa e democrática entre as empresas.

Quem está dispensado das licenças das estações de telecomunicações e como será definida a questão do cadastramento?

A dispensa vai para as estações que utilizem equipamentos de radiocomunicação por radiação estrita ou meios confinados. Nestes casos, as Agências definirão as formas de cadastramento.

As obrigações, requisitos e deveres presentes na legislação, se manterão para os dispensados de autorização?

Sim, todas elas se manterão. Podemos verificar no §4º do novo artigo do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

A possibilidade de prestação do SCM por Microempreendedor Individual – MEI e Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE estão mantidas?

Para ambas estão mantidas. Lembrando que a MEI não poderá ser uma prestadora de serviços de telecomunicações coletiva, como consta no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Já para o CNAE são permitidas atividades de telecomunicações não especificadas antes e serviços de comunicação multimídia.

Mesmo dispensados de autorização para prestação de serviços, precisam recolher o FUST?

O FUST é uma contribuição sobre a receita operacional bruta referente aos serviços de telecomunicações, tanto públicos quanto privados. Portanto, embasados no art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, os dispensados de autorização também devem recolher o FUST.

Ressaltando que não será recolhido apenas para empresas que estão enquadradas no Simples nacional.

A fiscalização da Anatel continuará, mesmo para os Dispensados de Autorização?

Para que esta regularização continue sendo feita da melhor maneira possível, a fiscalização, tanto para credenciamento SCM quanto para Outorga SCM continua. Portanto, estes devem cumprir as determinações e regulamentos.

A prestadora ainda terá a necessidade de contar com Responsável Técnico, Registro no CREA e ART?

Sim, esta necessidade continua existindo conforme legislação e regulamentação própria do CONFEA (Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966).

A homologação de equipamentos também precisa ser feita pelos Dispensados de Autorização? E as estações licenciadas?

No caso dos equipamentos, esta homologação precisa ser feita, como visto na Lei Geral de Telecomunicações, no art. 162 §2º, onde expõe que é proibida a utilização destes equipamentos sem a certificação pela Agência.

Já na questão das estações licenciadas, ficam dispensadas aquelas que utilizem, exclusivamente, radiocomunicação de radiação restrita e/ou meios confinados, tudo isso independente do serviço ou do número de usuários.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda há muito que ser dito a respeito de provedores, outorgas e outras especificações baseadas neste conteúdo. Por isso, este é apenas o primeiro passo para um projeto realmente grande e que irá dialogar com profissionais da área e, também, com leigos e curiosos sobre o assunto.

Para maiores informações, estaremos à disposição em nosso site <https://transmitter.com.br/> e, por lá, poderá acessar todas as redes sociais, email e informações destinadas às telecomunicações.